



Processos n°s 8.188-4/2016, 2.740-5/2016, 13.116-4/2017 – apensos, 28.568-4/2015 e 28.575-7/2015
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
Assunto Contas anuais de governo do exercício de 2016
Leis n°s 370/2015 - LDO e 379/2015 - LOA
Relator Conselheiro Interino LUIZ HENRIQUE LIMA
Sessão de Julgamento 5-12-2017 – Tribunal Pleno

PARECER PRÉVIO Nº 106/2017 – TP

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2016. PARECER PRÉVIO **CONTRÁRIO** À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÕES AO PODER LEGISLATIVO PARA QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **8.188-4/2016**.

O auditor público externo Oziel Martins da Silva, após efetuar análise do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria, no qual foram relacionadas **5** (cinco) irregularidades.

Após, notificou-se o gestor, mediante o Ofício nº 806/2017/GAB/JBC/TCE-MT, que apresentou suas justificativas, que, analisadas pela equipe técnica, resultaram na manutenção de **2** (duas) das irregularidades inicialmente apontadas.

Pelo que consta dos autos, o município de Itanhangá, no exercício de 2016, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 379/2015, que estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 22.000.000,00** (vinte e dois milhões de reais).

A LOA foi elaborada de forma compatível com o PPA e a LDO (artigo 165, § 7º, da Constituição da República e artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal).

A seguir, o resultado da execução orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução, sob a ótica do cumprimento das metas previstas na LOA e da realização de programas de governo e dos orçamentos (metas financeiras).

| Execução Orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução | | | | | |
|---|-----------|----------|----------|----------|-----|
| Cód. | Descrição | Previsão | Previsão | Execução | (%) |



| Progr | | Inicial (R\$) | Atualizada (R\$) | (R\$) | Exerc/Prev |
|-------|---|---------------|------------------|--------------|------------|
| 0001 | AÇÃO DO LEGISLATIVO | 814.000,00 | 789.150,00 | 779.010,26 | 98,71 |
| 0211 | ACESSO A EDUCAÇÃO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0021 | AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO DAE | 365.000,00 | 443.500,00 | 332.375,01 | 74,94 |
| 0230 | ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE | 100.000,00 | 236.500,00 | 199.235,91 | 84,24 |
| 0231 | ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0236 | ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMÍLIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0005 | AUDITORIA E CONTROLE | 140.000,00 | 163.600,00 | 152.375,62 | 93,13 |
| 0020 | BLOCO DE FINANCIAMENTO DO SUS | 1.848.000,00 | 1.747.600,00 | 1.168.936,38 | 66,88 |
| 0219 | CIDADE URBANIZADA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0241 | COMBATE A VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0022 | COMERCIALIZAÇÃO E ABASTECIMENTO | 55.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0008 | CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PRÓPRIOS PÚBLICOS | 449.000,00 | 116.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0028 | DEFESA CIVIL E OBRAS EMERGENCIAIS | 30.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0004 | DEFESA DA ORDEM JURÍDICA | 53.000,00 | 1.100,00 | 1.100,00 | 100,00 |
| 0218 | DEFESA E SEGURANÇA NO TRÂNSITO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0203 | DEFESA JURÍDICA DO MUNICÍPIO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0225 | DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA ORGÂNICA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0226 | DESENVOLVIMENTO DA CRIAÇÃO DE PEQUENOS ANIMAIS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0224 | DESENVOLVIMENTO DO COOPERATIVISMO E DO ASSOCIATIVISMO RURAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0023 | DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DA AGROPECUÁRIA | 341.000,00 | 228.000,00 | 185.761,82 | 81,47 |
| 0017 | DIFUSÃO CULTURAL | 159.000,00 | 52.000,00 | 50.847,62 | 97,78 |
| 0215 | DIFUSÃO CULTURAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0210 | EDUCAÇÃO BÁSICA IDEAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0248 | EMPREGOS PARA TODOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0217 | ENCARGOS ESPECIAIS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0255 | ESPORTE E LAZER NA CIDADE - SEGUNDO TEMPO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0258 | ESPORTE E VIDA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0030 | EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURA | 3.306.000,00 | 2.227.525,20 | 1.288.681,13 | 57,85 |
| 0207 | FISCALIZAÇÃO VIGILANTE | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0024 | FOMENTO A PISCICULTURA | 50.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0206 | FORTALECIMENTO DA GESTÃO FINANCEIRA E FISCAL DO MUNICÍPIO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0012 | GERENCIAMENTO GLOBAL DA EDUCAÇÃO | 1.085.000,00 | 1.496.700,00 | 1.315.541,90 | 87,89 |
| 0007 | GESTÃO ADMINISTRATIVA | 2.612.000,00 | 4.363.215,80 | 3.891.069,73 | 89,17 |
| 0212 | GESTÃO DA POLÍTICA ADMINISTRATIVA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0221 | GESTÃO DA POLÍTICA AGROPECUÁRIA E AMBIENTAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |



| | | | | | |
|------|---|--------------|--------------|--------------|-------|
| 0202 | GESTÃO DA POLÍTICA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0018 | GESTÃO DA POLÍTICA DE ESPORTE, LAZER E TURISMO | 310.000,00 | 46.150,00 | 37.552,53 | 81,37 |
| 0216 | GESTÃO DA POLÍTICA DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0253 | GESTÃO DA POLÍTICA DE TRANSPORTES | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0234 | GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0235 | GESTÃO DA POLÍTICA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0250 | GESTÃO DA POLÍTICA DO GOVERNO COM TRANSPARÊNCIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0200 | GESTÃO DA POLÍTICA DO LEGISLATIVO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0205 | GESTÃO DA POLÍTICA FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0208 | GESTÃO DAS POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO E CULTURA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0254 | GESTÃO DAS POLÍTICAS DE ESPORTE E DE LAZER | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0228 | GESTÃO DAS POLÍTICAS DE SAÚDE | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0209 | GESTÃO DAS POLÍTICAS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0229 | GESTÃO DAS POLÍTICAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0019 | GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE | 2.913.000,00 | 3.878.135,00 | 3.121.080,44 | 80,47 |
| 0015 | GESTÃO DO FUNDEB | 3.000.000,00 | 3.043.000,00 | 2.581.557,52 | 84,83 |
| 0246 | GESTÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0025 | GESTÃO DA POLÍTICA AMBIENTAL | 320.000,00 | 91.270,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0251 | GESTÃO PÚBLICA EFICIENTE E TRANSPARENTE | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0006 | GESTÃO PÚBLICA RESPONSÁVEL E TRANSPARENTE | 80.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0244 | INCLUSÃO DIGITAL - PROJETOS SOCIAIS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0213 | INCLUSÃO DIGITAL NA ESCOLA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0002 | INFRAESTRUTURA DO LEGISLATIVO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0002 | INFRAESTRUTURA DO LEGISLATIVO | 16.000,00 | 2.850,00 | 2.700,00 | 94,73 |
| 0014 | INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL | 354.000,00 | 50.800,00 | 31.485,43 | 61,97 |
| 0029 | LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E MELHORIA DE LOGRADOUROS PÚBLICOS | 865.000,00 | 390.825,00 | 326.238,04 | 83,47 |
| 0223 | MANEJO E CONSERVAÇÃO DE SOLOS NA AGRICULTURA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0013 | MERENDA ESCOLAR | 200.000,00 | 270.000,00 | 214.208,60 | 79,33 |
| 0238 | MNHA CASA MINHA VIDA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0010 | PASEP | 195.000,00 | 204.000,00 | 193.897,53 | 95,04 |
| 0003 | POLÍTICAS PÚBLICAS E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS | 200.000,00 | 174.300,00 | 137.930,70 | 79,13 |



| | | | | | |
|--------------|--|----------------------|----------------------|----------------------|--------------|
| 0026 | PROGRAMA DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL | 85.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0239 | PROTEÇÃO SOCIAL A INFÂNCIA AO ADOLESCENTE EA JUVENTUDE | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0240 | PROTEÇÃO SOCIAL À PESSOA IDOSA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0027 | PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA | 935.000,00 | 1.058.730,00 | 772.390,87 | 72,95 |
| 0243 | PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0009 | RENOVAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS | 150.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 9999 | RESERVA DE CONTIGÊNCIA | 10.000,00 | 10.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0233 | SANEAMENTO AMBIENTAL URBANO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0011 | SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA | 140.000,00 | 14.049,00 | 8.071,71 | 57,45 |
| 0204 | TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO E CONTROLE INTERNO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0201 | TRANSPARÊNCIA E CONTROLE INTERNO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0016 | TRANSPORTE ESCOLAR | 820.000,00 | 901.000,00 | 802.330,62 | 89,04 |
| 0247 | VALORIZE O QUE É NOSSO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0214 | VIDA SAÚDAVEL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Total | | 22.000.000,00 | 22.000.000,00 | 17.594.379,37 | 79,97 |

As receitas orçamentárias efetivamente arrecadadas pelo Município totalizaram o valor de **R\$ 19.546.045,43** (dezenove milhões, quinhentos e quarenta e seis mil, quarenta e cinco reais e quarenta e três centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

| Origens dos Recursos | Valor previsto R\$ | Valor arrecadado R\$ | (%) da arrecadação sobre a previsão |
|---------------------------------|---------------------------|-----------------------------|--|
| RECEITAS CORRENTES | 21.707.000,00 | 21.502.948,99 | 99,06 |
| Receita Tributária | 1.345.000,00 | 1.669.776,79 | 124,14 |
| Receita de Contribuição | 40.000,00 | 65.936,52 | 164,84 |
| Receita Patrimonial | 125.000,00 | 187.401,92 | 149,92 |
| Receita Agropecuária | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Industrial | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Serviço | 475.000,00 | 546.804,55 | 115,11 |
| Transferências Correntes | 19.457.000,00 | 18.738.393,61 | 96,30 |
| Outras Receitas Correntes | 265.000,00 | 294.635,60 | 111,18 |
| II - RECEITAS DE CAPITAL | 2.510.000,00 | 373.721,80 | 14,88 |
| Alienação de bens | 10.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferência de capital | 2.500.000,00 | 283.645,75 | 11,34 |
| Operação de crédito | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização de empréstimos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |



| | | | |
|--|----------------------|----------------------|---------------|
| Outras receitas de capital | 0,00 | 90.076,05 | 0,00 |
| III - RECEITA BRUTA (Exceto Intraorçamentária) | 24.217.000,00 | 21.876.670,79 | 90,33 |
| IV - DEDUÇÕES DA RECEITA | -2.217.000,00 | -2.330.625,36 | 105,12 |
| Deduções da receita tributária | 1.959.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| Deduções da receita patrimonial | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Deduções de transferências correntes | -4.166.000,00 | -2.330.625,36 | 55,94 |
| Deduções de outras receitas correntes | -10.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| V - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentárias) | 22.000.000,00 | 19.546.045,43 | 88,84 |
| VI - Receita Corrente Intraorçamentária | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| VII - Receita de Capital Intraorçamentária | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL GERAL | 22.000.000,00 | 19.546.045,43 | 88,84 |

Comparando-se as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas verifica-se **insuficiência** na arrecadação no valor de **R\$ 2.453.954,57** (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos), correspondente a **11,16%** do valor previsto.

A receita tributária própria arrecadada (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI), e outras receitas correntes, foi de **R\$ 1.994.402,06** (um milhão, novecentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e dois reais e seis centavos).

| Receita tributária própria | Valor arrecadado R\$ | (%) sobre total própria/receita arrecadada líquida |
|--|----------------------|--|
| Impostos | 1.469.049,90 | 73,65 |
| IPTU | 257.293,16 | 12,90 |
| IRRF | 293.840,01 | 14,73 |
| ISSQN | 321.823,28 | 16,13 |
| ITBI | 596.093,45 | 29,88 |
| ITR | 0,00 | 0,00 |
| Taxas | 200.726,89 | 10,06 |
| Contribuição de Melhoria | 0,00 | 0,00 |
| CIP (Contribuição de Iluminação Pública) | 65.936,52 | 3,30 |
| Multas / Juros de Mora /Correção Monetária | 17.490,09 | 0,87 |



| | | |
|---|---------------------|------|
| sobre Tributos | | |
| Dívida Ativa Tributária | 173.942,96 | 8,72 |
| Multas / Juros de Mora / Correção Monetária sobre a Dívida Ativa Tributária | 67.255,70 | 3,37 |
| Total | 1.994.402,06 | |

As despesas **empenhadas** pelo Município, no exercício de 2016, totalizaram **R\$ 17.594.379,37** (dezessete milhões, quinhentos e noventa e quatro mil, trezentos e setenta e nove reais e trinta e sete centavos) .

Comparando-se as receitas arrecadadas (**R\$ 19.546.045,43**) com as despesas empenhadas (**R\$ 17.594.379,37**), ajustadas de acordo com a Resolução Normativa nº 43/2013, constata-se um resultado de execução orçamentária **superavitário** de **R\$ 1.951.666,06** (um milhão, novecentos e cinquenta e um mil, seiscentos e sessenta e seis reais e seis centavos), conforme fl. 8 do relatório do voto.

Não houve dívida consolidada líquida em 31-12-2016, conforme quadro:

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

| Descrição | Valor R\$ |
|---|---------------------|
| DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I) | 23.433,46 |
| DEDUÇÕES (II) | 2.141.643,27 |
| Ativo disponível | 2.244.830,12 |
| Haveres financeiros | 0,00 |
| (-) Restos a pagar processados (exceto precatórios) | 103.186,85 |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) = (I - II) | 0,00 |
| Receita Corrente Líquida - RCL | 18.938.040,96 |
| % da DC sobre RCL | 0,12 |
| % da DCL sobre a RCL | 0,00 |
| LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL (120%) | 22.725.649,15 |
| Insuficiência financeira para pagamentos de restos a pagar processados (exceto precatórios) | 0,00 |

A disponibilidade financeira foi de **R\$ 2.244.830,12** (dois milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e trinta reais e doze centavos).



Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com despesas com pessoal:

RCL: R\$ 18.938.040,96

| Pessoal | Valor no Exercício R\$ | (%) RCL | (%) Limites Legais | Situação |
|-------------|------------------------|---------|--------------------|----------|
| Executivo | 9.390.765,73 | 49,58 | 54 | Regular |
| Legislativo | 514.639,41 | 2,71 | 6 | Regular |
| Município | 9.905.405,14 | 52,29 | 60 | Regular |

A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi equivalente a **49,58%** do total da Receita Corrente Líquida, **não ultrapassando** o limite de **54%** fixado na alínea “b” do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, constataram-se os seguintes resultados:

Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

| Receita Base - R\$ | Valor aplicado R\$ | (%) da aplicação sobre receita base | (%) Limite mínimo sobre receita base | Situação |
|--------------------|--------------------|-------------------------------------|--------------------------------------|----------|
| 13.523.517,45 | 3.903.638,71 | 28,86 | 25 | Regular |

O Município aplicou, na manutenção e desenvolvimento do ensino, o equivalente a **28,86%** do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, **atendendo** ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal (CF).

Fundeb

| Receita Fundeb - R\$ | Valor aplicado R\$ | (%) Aplicado | (%) Limite mínimo | Situação |
|----------------------|--------------------|--------------|-------------------|----------|
| 2.701.099,36 | 1.859.038,78 | 68,82 | 60 | Regular |

O Município aplicou, na valorização e remuneração do magistério da Educação Básica Pública, o equivalente a **68,82%** da receita base do Fundeb, **atendendo** ao disposto nos artigos 60, inciso XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT/CF) e 22 da Lei nº 11.494/2007.



Considerando a análise do resultado das políticas públicas da educação do município, a partir da comparação da média nacional, e em relação ao próprio desempenho no ano anterior, conforme tabela de fl. 32 do relatório preliminar de auditoria, doc. digital nº 21.384-3/2017, houve piora no seguinte indicador: Taxa de abandono - rede municipal - até a 4ª série/5º ano EF (2015).

Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ADCT da CF)

| Receita Base R\$ | Valor aplicado R\$ | (%) da aplicação sobre receita base | (%) Limite mínimo sobre receita base | Situação |
|------------------|--------------------|-------------------------------------|--------------------------------------|----------|
| 13.523.517,45 | 3.306.492,18 | 24,45 | 15 | Regular |

O Município aplicou, nas ações e nos serviços públicos de saúde, o equivalente a **24,45%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea “b” do inciso I, e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, nos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de **15%**.

Considerando a análise do resultado das políticas públicas da saúde do município, a partir da comparação da média nacional, e em relação ao próprio desempenho no ano anterior, conforme tabela de fls. 34 e 35 do relatório preliminar de auditoria, doc. digital nº 21.384-3/2017, houve piora nos seguintes indicadores: **a)** Taxa de mortalidade neonatal precoce (2014); **b)** Taxa de mortalidade infantil (2014); **c)** Taxa de internação por Infecção Respiratória Aguda (IRA) em menores de 5 anos (2015); **d)** Taxa de detecção de hanseníase (2015); e, **e)** Taxa de incidência de dengue (2015).

Indicador de Gestão Fiscal dos Municípios do Estado de Mato Grosso – IGFM-MT/TCE:

Conforme relatório técnico, no que diz respeito ao IGFM-MT/TCE, criado por este Tribunal para avaliar o grau de qualidade da gestão fiscal, verifica-se que o Município alcançou o índice de 0,69, e obteve conceito B, classificado como “Boa Gestão”.

No *ranking* estadual dos 141 municípios avaliados, o Município passou da **49ª** posição, em 2012, para **74ª**, em 2013, **73ª**, em 2014, **103ª**, em 2015, elevando-se para **18ª**, em 2016, melhorando sua gestão fiscal em relação a 2015, pois, nesse exercício, seu IGFM Geral foi de **0,53** e, no exercício de 2016, foi de **0,69**, conforme se verifica no quadro a seguir:



| Exercício | IGFM - Receita própria | IGFM - Gasto de Pessoal | IGFM - Liquidez | IGFM - Investimento | IGFM - Custo dívida | IGFM - Resultado Orçamentário RPPS | IGFM - Geral | Ranking |
|-----------|------------------------------|-------------------------------|--------------------|------------------------|---------------------------|--|-----------------|------------------|
| 2012 | 0,49 | 0,62 | 0,78 | 1,00 | 0,00 | 0,00 | 0,64 | 49 ^a |
| 2013 | 0,46 | 0,50 | 1,00 | 0,39 | 0,00 | 0,00 | 0,52 | 74 ^a |
| 2014 | 0,61 | 0,82 | 0,30 | 0,76 | 0,00 | 0,00 | 0,55 | 73 ^a |
| 2015 | 0,43 | 0,57 | 0,61 | 0,35 | 0,83 | 0,00 | 0,53 | 103 ^a |
| 2016 | 0,58 | 0,76 | 1,00 | 0,35 | 0,86 | 0,00 | 0,69 | 18 ^a |

Repasso ao Poder Legislativo

| Receita Base 2015 R\$ | Valor Repassado R\$ | (%) sobre a receita base | (%) Limite máximo | Situação |
|--------------------------|------------------------|-----------------------------|----------------------|----------|
| 11.376.090,28 | 792.000,00 | 6,96 | 7 | Regular |

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o valor de **R\$ 792.000,00** (setecentos e noventa e dois mil reais), correspondente a **6,96%** da receita base referente ao exercício de 2015, assegurando assim o cumprimento do limite máximo estabelecido no art. 29-A da CF.

Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inciso III, CF).

Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 (vinte) de cada mês (art. 29-A, § 2º, inciso II, CF).

Pela análise dos autos, observa-se também que:

Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão do PPA, LDO e LOA (art. 48, parágrafo único, da LRF).

O cumprimento das metas fiscais do 1º e 2º quadrimestres **não** foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal (art. 9º, § 4º, da LRF).

As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração (art. 49 da LRF).

Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal foram elaborados e publicados (art. 48 da LRF).



Os atos oficiais da administração foram publicados na imprensa oficial e em outros veículos de comunicação, quando exigidos pela legislação, nos prazos legais (art. 37, *caput*, CF; art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993).

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 4.755/2017, da lavra do Procurador-geral de Contas Substituto Dr. Alisson Carvalho de Alencar, opinou pela emissão de *parecer prévio favorável* à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Itanhangá, exercício de 2016, sob a gestão do Sr. João Antônio Vieira, com recomendações.

Por tudo o mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75 da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, c/c o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I, e artigo 176, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e contrariando o Parecer nº 4.755/2017 do Ministério Público de Contas, emite **PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO** à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Itanhangá, exercício de 2016, gestão do Sr. João Antônio Vieira, **devido a confirmação da irregularidade gravíssima caracterizada nos autos (DA09 - Aumento de gastos com pessoal no período de cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato)**; ressaltando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2016, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000; **recomendando** ao Poder Legislativo de Itanhangá que determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal que: **1)** realize as audiências públicas para a avaliação do cumprimento das metas fiscais a cada quadrimestre, conforme determina o artigo 9º, § 4º da LRF; **2)** abstenha-se de adotar qualquer medida que represente aumento de despesas com pessoal nos últimos 180 (cento e oitenta) dias do mandato; **3)** promova o aperfeiçoamento do planejamento e da execução dos programas de governo, realizando um planejamento criterioso que tenha por base a realidade e as necessidades da população do Município, visando uma mudança positiva na situação avaliada por esta Corte de Contas; **4)** aperfeiçoe o planejamento e a execução das políticas públicas na área da educação e saúde,



identificando os fatores que causaram a piora ou ausência de melhora dos resultados das avaliações das políticas públicas, visando uma mudança positiva na situação avaliada por esta Corte por ocasião da apreciação destas contas, cujos resultados deverão ser comprovados quando da apreciação das contas de governo relativas ao exercício de 2017, especialmente em relação aos seguintes indicadores: **na saúde:** **a)** Taxa de mortalidade neonatal precoce (2014); **b)** Taxa de mortalidade infantil (2014); **c)** Taxa de internação por Infecção Respiratória Aguda (IRA) em menores de 5 anos (2015); **d)** Taxa de detecção de hanseníase (2015); e, **e)** Taxa de incidência de dengue (2015); **na educação:** Taxa de abandono - rede municipal - até a 4ª série/5º ano EF (2015); **5)** adote medidas com vistas a aprimorar o desempenho da máquina administrativa, sobretudo por meio da identificação dos fatores do Índice de Gestão Fiscal que podem ser aperfeiçoados, sobretudo quanto ao aspecto que tem apresentado piora (despesa com pessoal; e custo da dívida), em homenagem ao princípio da eficiência (art. 37, *caput*, da CF/88); **6)** desenvolva políticas públicas voltadas para a melhoria dos índices de saúde e de educação, mantendo e/ou melhorando os que estão acima ou iguais aos da Média Brasil; e, **7)** busque aprimorar o desempenho dos fatores positivos identificados pelo Índice de Gestão Fiscal do Município.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

- 1)** arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada dos autos conforme § 2º do artigo 180 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso);
- 2)** encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis em razão da caracterização do tipo penal previsto no artigo 359-G do Código Penal; e,
- 3)** encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal, dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e do artigo 181 da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Interino LUIZ HENRIQUE LIMA (Portaria nº 122/2017).

Participaram da votação o Conselheiro DOMINGOS NETO - Presidente, em substituição legal, e os Conselheiros Interinos ISAIAS LOPES DA CUNHA (Portaria nº 124/2017), LUIZ CARLOS PEREIRA (Portaria nº 009/2017), JOÃO BATISTA CAMARGO (Portaria nº 127/2017), JAQUELINE JACOBSEN MARQUES (Portaria nº 125/2017) e MOISES MACIEL (Portaria nº 126/2017).



Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral de Contas Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 2017.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
Presidente, em substituição legal

LUIZ HENRIQUE LIMA - Relator
Conselheiro Interino

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas Substituto